



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 309/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 325/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 – PG – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS, PÚBLICOS E ENTULHOS) BEM COMO VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO-FIO E LIMPEZA DE VALAS E BUEIROS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Documento: Processo Pregão Presencial nº 005/2021 – PG – PMU, Ofício nº 044/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Cotações/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, folhas 01 as 06, Despacho Processo nº 712/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício nº 044/2021 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, folhas 07, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) Lastro Orçamentário – 2021, folhas 08, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – Lastro Financeiro – 2021, folhas 09, Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 006/2020 – PMU, folhas 10 as 54, Parecer Jurídico, folhas 55, cópias dos avisos de licitação no Diário Oficial da

Marcos André da Silva Sena
Chefe de Gabinete
CPF 848.878.772-34
Dec 10/2021-PMU

RECEBEMOS

24 MAI 2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

24 MAI 2021

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA



União e no Jornal da Amazônia em 15 de março de 2021, folhas 56 e 57, Solicitação de Impugnação interposta pela empresa GRAND OBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 02.662.026/0001-20, folhas 58 as 62, Termo de Credenciamento da empresa GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 02.662.026/0001-20, interessada na participação do certame, folhas 63 as 78, Resposta ao Pedido de Impugnação, folhas 79 as 101, Termo de Credenciamento da empresa TERRA BRASIL MADEIRAS LTDA – CNPJ: 04.453.435/0001-42, interessada na participação do certame, folhas 102 as 118, Termo de Credenciamento da Empresa COLETAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E COM. EIRELI – CNPJ: 13.196.919/0001-44, interessada na participação do certame, folhas 119 as 140, Termo de Credenciamento da Empresa GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 02.662.026/0001-20, interessada na participação do certame, folhas 141 as 164, Termo de Credenciamento da Empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ: 09.332.562/0001-07, interessada na participação do certame, folhas 165 as 186, Ofício 009/2021/Comissão Permanente de Licitação – Convocação de Licitante, folhas 187, Ofício 010/2021/Comissão Permanente de Licitação – Convocação de Licitante, folhas 188, Ofício 011/2021/Comissão Permanente de Licitação – Convocação de Licitante, folhas 189, Ofício 012/2021/Comissão Permanente de Licitação – Convocação de Licitante, folhas 190, Cópias dos e-mails de confirmação de recebimento das convocações dos licitantes, folhas 191 as 196, Carta de Credenciamento da Empresa COLETAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E COM. EIRELI – CNPJ: 13.196.919/0001-44, folhas 197 e 198, Documento de Orçamentos/Cotações de Preços das empresas interessadas na participação do certame, folhas 199 as 216, documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 02.662.026/0001-20, participante do certame, folhas 217 as 268,

Marcos André da Silva Sena
Chefe de Gabinete
CPF 848 878 772 34
De 10/2021-PMU





documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa COLETAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E COM. EIRELI – CNPJ: 13.196.919/0001-44, participante do certame, folhas 269 as 345, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 346 as 349, Recurso Administrativo interposto pela Empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ: 09.332.562/0001-07, folhas 350 as 362, Portaria nº 256/2021, folhas 363, Contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentadas pela Empresa COLETAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E COM. EIRELI – CNPJ: 13.196.919/0001-44, folhas 364 as 388, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica solicitando parecer, folhas 389, Despacho da Assessoria Jurídica à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, folhas 390 as 392, Parecer Jurídico nº 001/2021 acerca de Recurso Administrativo e Contrarrazões, folhas 393 as 399, Ata de Deliberação do Pregão Presencial nº 005/2021, folhas 400, Aviso de Prosseguimento de Processo Licitatório, folhas 401, publicação do Aviso de Prosseguimento do Processo Licitatório no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Municípios do Estados, ambas em 6 de maio de 2021, folhas 402 as 404, cópia do comprovante de envio de e-mail a Empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ: 09.332.562/0001-07, folhas 405, documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ: 09.332.562/0001-07, vencedora do certame, folhas 406 as 559, Ata da Sessão de Prosseguimento do Pregão Presencial nº 005/2021-PMU, folhas 560 e 561, Proposta Comercial/Planilhas/Orçamentos e Cronograma Físico Financeiro apresentado pela Empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ: 09.332.562/0001-07, folhas 562 as 570, Ofício 14/2021 – Comissão Permanente de Licitação, folhas 571 e 572, Certidões Negativas e de Regularidade Fiscal da Empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ: 09.332.562/0001-07, folhas 573 as 599, e Despacho da Comissão Permanente de Licitação

Marcos André da Silva Sena
Chefe de Gabinete
CPF 848.878.772-34
Dec 10, 2021-PMU





ao Controle Interno para análise e emissão de Parecer, folhas 600.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 325, documentos que fazem referência ao **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021 – PG – PMU**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n.º 005/2021 – PG – PMU.

É o parecer:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compra de bens e serviços comuns para a municipalidade, deve ser submetido aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

Marcos André da Silva Sena
Chefe de Gabinete
CPF 848 978 772 34
Dec 10/2021-PMU



“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste



artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do

Marcos André da Silva Sena
Chefe de Gabinete
CPF 848 878 772 34
Dec 10/2021-PMU

RECEBEMOS
24 MAI 2021
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO





- momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
 - Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade;
 - Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
 - Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

Observou-se que o Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, buscou cumprir as exigências legais para o instrumento de espécie, principalmente as Lei 10.520/02, Lei Complementar 123, e ainda Lei nº. 8.666/93 suas alterações. Constatou-se a existência das publicações do aviso do edital nos meios oficiais de comunicação em cumprimento ao que é previsto em lei.

CONCLUSÃO:

Dessa forma, neste momento inicial do exame conforme o que foi proposto, averiguamos o objeto, assim como os aspectos relacionados aos valores das propostas, fases e prazos, a qual foi analisada em momento próprio em conformidade com a Lei nº. 10.520/20, a Lei Complementar nº. 123/06, e ainda, a Lei nº.



Marcos André da Silva
Chefe de Gabinete
CPF 848.878.772-34
Dec 10/2021-PMU





8.666/93 e suas alterações. **Motivo pelo qual, somos de parecer favorável ao prosseguimento do Processo.**

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para as devidas providências.

Foram os documentos apresentados a este Controle Interno nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 24 de maio de 2021.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto Municipal 018/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antonia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92

Marcos André da Silva Sena
Chefe de Gabinete
CPF 848 978 772 34
Dec 10/2021-PMU

